PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.255, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AS TRABALHADORAS DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A PARTIR DOS QUARENTA ANOS, SEREM DISPENSADAS POR UM DIA PARA REALIZAR MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º As trabalhadoras do serviço público do Município de Santarém, a partir dos quarenta anos, terão um dia de dispensa do serviço, por ano, para realizarem mamografia.

§ 1º Este dia deverá ser escolhido pela servidora entre o décimo quinto dia que antecede o seu aniversário e o décimo quinto que o sucede.

§ 2º A servidora deverá apresentar laudo ou atestado confirmando a realização do exame.

Art. 2º A regulamentação desta Lei fica de responsabilidade do Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 22 de setembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF